



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 97/2026

**EMENDA MODIFICATIVA**

MODIFICA os incisos VI e IX do artigo 10 do Projeto de Lei nº 97/2026, que “*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE GERAL DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

---

**Texto Original dos incisos VI e IX do artigo 10:**

"**Art. 10** Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcèlement nos termos desta Lei após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da entrada ou da primeira parcela, implicando obrigatoriamente em:

(...)

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcèlement, observados os requisitos previstos no artigo 9º desta Lei:

X - declaração do contribuinte de que tem ciência das execuções fiscais eventualmente ajuizadas para cobrança dos débitos objeto do parcelamento ou reparcèlement, reconhecendo que a celebração do acordo não implica a extinção da execução fiscal e que para sua suspensão devem ser observados os requisitos previstos no artigo 9º desta Lei.

---

**Texto Proposto (Emenda Modificativa):**

"**Art. 10** Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcèlement nos termos desta Lei após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da entrada ou da primeira parcela, implicando obrigatoriamente em:

(...)

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcèlement, observados os requisitos previstos no artigo 11 desta Lei:



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



X - declaração do contribuinte de que tem ciência das execuções fiscais eventualmente ajuizadas para cobrança dos débitos objeto do parcelamento ou reparcelamento, reconhecendo que a celebração do acordo não implica a extinção da execução fiscal e que para sua suspensão devem ser observados os requisitos previstos no artigo 11 desta Lei.

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de setembro de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA**

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Tal emenda se faz necessária, pois a remissão inicialmente ao artigo 9º estava incorreta. Após observação feita na reunião conjunta de comissões, a remissão certa é ao artigo 11 que trata da matéria, já que as observações relativas à suspensão dos processos de execução fiscal resultantes dos procedimentos de parcelamentos, condicionada ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, está expressa no artigo 11 do projeto, e não no artigo 9º, conforme redação de origem.

Portanto a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G3FHXXJNAB88ZYMV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G3FH-XXJN-AB88-ZYMV**

**WAGNER RICARDO PEREIRA**

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 16/09/2026, às 15:24:01

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G3FH-XXJN-AB88-ZYMV